

Bruxelas, 28 de novembro de 2017  
(OR. fr)

---

**Dossiê interinstitucional:  
2016/0148 (COD)**

---

14768/1/17  
REV 1

CODEC 1888  
CONSOM 368  
MI 864  
COMPET 803  
TELECOM 311  
JUSTCIV 275  
DIGIT 255  
IND 329  
IA 193

#### NOTA PONTO "I/A"

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à cooperação entre as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação coerciva da legislação de defesa do consumidor e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2006/2004 ( <b>primeira leitura</b> ) - Adoção do ato legislativo

---

1. Em 26 de maio de 2016, a Comissão enviou ao Conselho a sua proposta<sup>1</sup>, baseada no artigo 114.º do TFUE.
2. O Comité Económico e Social emitiu parecer em 19 de outubro de 2016<sup>2</sup>.
3. O Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão em 14 de novembro de 2017. O resultado da votação do Parlamento Europeu reflete o acordo de compromisso alcançado entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> Documento 9565/16.

<sup>2</sup> JO C 34 de 2.2.2017, p. 100.

<sup>3</sup> Documento 14261/17.

4. Convida-se, por conseguinte, o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a sugerir ao Conselho que:

- aprove a posição do Parlamento Europeu como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, na versão constante do documento PE-CONS 41/17, com o voto contra da delegação sueca e a abstenção da delegação austríaca;
- decida exarar na ata da mesma reunião as declarações reproduzidas na adenda à presente nota.

Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo é adotado.

Depois de assinado pelo Presidente do Parlamento Europeu e pelo Presidente do Conselho, o ato legislativo será publicado no Jornal Oficial da União Europeia.

---